



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.534

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Janeiro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.520, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

**Dispõe sobre a política de gestão democrática nos estabelecimentos escolares da rede estadual de ensino e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - A nomeação para o exercício dos cargos de provimento em comissão de Diretor e de Vice-diretor dos estabelecimentos escolares da rede estadual de ensino será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou autoridade delegada, após escolha realizada pela Comunidade Escolar, mediante eleição direta e secreta.

§ 1º Para efeito de processos eleitorais nos estabelecimentos escolares, entende-se por Comunidade Escolar os professores, os especialistas em educação, os servidores, o pai ou a mãe ou o responsável por aluno regularmente matriculado e os alunos com idade mínima de 12 (doze) anos.

§ 2º A secretaria da escola, até 05 (cinco) dias antes do pleito, afixará, em quadro próprio do estabelecimento escolar, a relação dos que estão aptos a votar, nos termos do parágrafo anterior e dos demais artigos da presente Lei.

§ 3º A nomeação de que trata este artigo recairá sempre sobre os eleitos.

**Art. 2º** - Os mandatos de Diretor e de Vice-diretor de estabelecimentos escolares serão de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º - Após dois mandatos consecutivos, mesmo sendo um de Diretor e outro de Vice-diretor, os ocupantes destes cargos não poderão se candidatar, no pleito imediatamente seguinte aos dois mandatos consecutivos, para qualquer um destes cargos.

§ 2º - Os mandatos de Diretor e de Vice-diretor iniciam-se e terminam de acordo com as datas da publicação da portaria de nomeação, no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Na hipótese de haver substituição parcial da Diretoria, o mandato do substituto terminará junto com o mandato dos remanescentes na Diretoria.

**Art. 3º** - O processo eleitoral para escolha de Diretor e de Vice-diretor deverá ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigência.

**Art. 4º** - Não havendo candidatos aptos, a Secretaria Estadual da Educação e Cultura designará Diretor e Vice-diretor, até que o estabelecimento escolar disponha de servidores que preencham os requisitos necessários ao processo eletivo.

**Art. 5º** - Havendo renúncia da Diretoria ou de um de seus membros, a Secretaria Estadual da Educação e Cultura designará substituto, para cumprir o restante do mandato.

**Art. 6º** - Não havendo inscritos para as eleições, a Secretaria Estadual da Educação e Cultura indicará os integrantes da Diretoria para mandato de 02 (dois) anos, quando será iniciado novo processo eleitoral.

**Art. 7º** - A Secretaria Estadual da Educação e Cultura manterá Comissão Permanente de Acompanhamento de Processos Eleitorais nos estabelecimentos escolares, formada por 05 (cinco), sendo 03 (três) membros designados pelo Secretário Estadual da Educação e Cultura e 02 (dois) representantes da categoria, sendo 01 (um) da APLP e outro do SINTEP com a incumbência de:

I - fiscalizar a aplicação da presente Lei;

II - analisar, por solicitação do Secretário Estadual da Educação e Cultura, decisões emanadas da Comissão Eleitoral;

III - solicitar ao Secretário Estadual da Educação e Cultura a aplicação das penalidades previstas no artigo 12, se constatar irregularidades no processo ou no resultado eleitoral.

**Art. 8º** - O Diretor do estabelecimento escolar comunicará, por escrito, à Secretaria Estadual da Educação e Cultura o desencadeamento do processo eleitoral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo Escolar convocará Assembleia da Comunidade Escolar, que elegerá uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros, sendo:

I - 01 (um) professor;

II - 01 (um) técnico administrativo;

III - 01 (um) servidor;

IV - 02 (dois) representantes dos alunos, devendo ser pai ou mãe ou responsável.

§ 3º - Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, seus membros elegerão um presidente e um secretário.

**Art. 9º** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar e dirigir todo o processo eleitoral;

II - expedir edital com as instruções do processo eleitoral até 30 (trinta) dias antes das eleições, divulgando-o através do quadro de avisos internos do estabelecimento escolar;

III - fazer constar, no edital, o prazo de inscrição para o registro das chapas, o qual será sempre de até 10 (dez) dias antes da eleição;

IV - inscrever chapas, mediante recebimento, até 10 (dez) dias antes da realização do pleito, de ofício de solicitação de inscrição assinado pelos candidatos a Diretor e a Vice-diretor em uma única chapa, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, tendo como anexos os documentos comprobatórios da elegibilidade de seus membros, nos termos do artigo 10;

V - numerar as chapas inscritas, obedecida a ordem de inscrição;

VI - comunicar à Secretaria Estadual da Educação e Cultura e aos representantes da categoria a data da realização do pleito e os nomes dos candidatos inscritos em cada chapa;

VII - solicitar ao Secretário Estadual da Educação e Cultura aplicação de penalidades aos participantes do processo eleitoral, nos termos do art. 12;

VIII - receber pedido, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito por qualquer membro da Comunidade Escolar, com documentos anexos comprobatórios da irregularidade apontada, sendo:

a) impugnação de chapa inscrita, até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de chapas;

b) suspensão do processo eleitoral;

c) impugnação do resultado eleitoral, até 03 (três) dias úteis após a proclamação dos eleitos.

IX - emitir parecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sobre pedido de impugnação de chapa, de suspensão do processo eleitoral ou de impugnação do resultado eleitoral, encaminhando o seu parecer e toda a documentação para o Secretário Estadual da Educação e Cultura, que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, decidirá sobre o pleito, ouvida a Comissão Permanente de Acompanhamento de Processos Eleitorais nos estabelecimentos escolares;

X - protocolar solicitação de acréscimo ou de impugnação de nomes de votantes,

formulada por qualquer membro da Comunidade Escolar, mediante ofício endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, tendo como anexos os documentos comprobatórios da irregularidade apontada;

XI - providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à secretaria da escola, o acréscimo de nome de votante que se provar apto, a exclusão de nome de votante que se provar irregular ou a confirmação da lista de votantes previamente expedida;

XII - credenciar, para todo o processo eleitoral, 01 (um) fiscal indicado por chapa inscrita;

XIII - designar, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à eleição; os membros de cada mesa receptora de votos, a qual será composta de 03 (três) membros titulares e seus suplentes, escolhidos dentre a Comunidade Escolar, excluídos os fiscais e os parentes dos candidatos;

XIV - designar, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à eleição, os componentes de cada mesa apuradora de votos, a qual será composta de 3 (três) membros titulares e seus suplentes, excluídos os fiscais e os parentes dos candidatos;

XV - providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, devendo as mesmas estarem rubricadas pelo presidente e pelo primeiro mesário de cada mesa receptora, bem como conter o número de cada chapa inscrita;

XVI - receber imediatamente após o término da votação, das mesas receptoras, as urnas contendo os votos e a listagem de votantes e entregá-las às mesas apuradoras;

XVII - receber imediatamente após a apuração, de cada mesa apuradora, o resultado da apuração e reunir estas mesas, para se proceder à totalização dos votos, acompanhando esse processo;

XVIII - proclamar os eleitos;

XIX - registrar, após a eleição, todo o processo eleitoral através de ata final dos trabalhos;

XX - enviar à Secretaria Estadual da Educação e Cultura ofício assinado pelo presidente, solicitando a nomeação dos eleitos e anexando a ata final dos trabalhos;

XXI - encaminhar à secretaria da escola, para arquivo, toda a documentação sobre o processo eleitoral.

**Art. 10** - Poderão participar de chapas os professores e os especialistas em Educação que:

I - estejam no exercício de cargo de carreira dos profissionais da Educação;

II - tenham formação específica mínima, obtida em curso de licenciatura plena, para os cargos de direção de escola de ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e de escola de ensino médio;

III - tenham formação específica mínima, obtida em curso de ensino médio, na modalidade normal, para os cargos de direção de escola de ensino fundamental de 1ª a 4ª séries;

IV - tenham experiência mínima de 03 (três) anos no ensino público estadual;

V - tenham 1 (um) ano contínuo de efetivo exercício na escola;

VI - comprometam-se, se eleitos, a não exercer outro mandato, simultâneo, de administração na esfera estadual ou em outras esferas do poder público ou privado;

VII - comprometam-se, se eleitos, a ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Diretor e de 35 (trinta e cinco) horas semanais para o cargo de Vice-diretor;

VIII - assinem carta-programa da chapa;

IX - tenham sido aprovados em curso preparatório ao exercício do cargo de direção de estabelecimento escolar, nos termos do art. 24;

X - não tenham sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo-disciplinar, no triênio anterior ao pleito.

**Art. 11** - Será permitida campanha eleitoral nos estabelecimentos escolares no período compreendido entre a data da inscrição da chapa e o término do turno escolar anterior ao dia da votação.

§ 1º - A Direção da escola garantirá liberdade de expressão a todas as chapas concorrentes, resguardados o decoro, a função educativa da campanha, o funcionamento normal da escola e o cumprimento das horas letivas diárias.

§ 2º - A campanha se limitará a debates, exposições de idéias, divulgação de textos educativos, aposição de cartazes e faixas.

§ 3º - Só poderão participar da campanha os membros da Comunidade Escolar.

§ 4º - Não será permitido o uso de carros de som para a campanha eleitoral nem a pichação do patrimônio escolar.

§ 5º - Por nenhuma hipótese e de nenhuma forma, poderão as chapas, inscritas, durante a campanha, doar, oferecer, prometer ou entregar ao aluno ou a qualquer membro da Comunidade Escolar, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

§ 6º - Terminado o processo eleitoral, a Direção da escola se responsabilizará pela retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todo o material de campanha afixado ou disperso nas dependências do estabelecimento escolar.

**Art. 12** - O comprovado descumprimento do disposto nos artigos desta Lei implicará uma ou mais das seguintes penalidades:

I - anulação da inscrição da chapa ou de integrante da chapa;

II - suspensão do processo eleitoral;

III - anulação do resultado eleitoral.

**Art. 13** - Os candidatos que já exerçam o cargo de Diretor ou de Vice-diretor poderão permanecer nos seus respectivos cargos durante o processo eleitoral, sem nunca usar a sua função em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responderem a processos administrativos solicitados por qualquer membro da Comunidade Escolar.

**Art. 14** - Serão considerados eleitores:

I - Professores;

II - Especialistas em Educação;

III - Servidores da Escola ou de outras áreas à disposição da Escola, com, pelo menos, 06 (seis) meses de trabalho efetivo;

IV - Pai ou mãe ou responsável por aluno;

V - Alunos com idade mínima de 12 (doze) anos, regularmente matriculados.

**Parágrafo único** - Os eleitores são divididos em dois segmentos: o primeiro compreende os professores, os especialistas em Educação e os servidores da escola; o segundo compreende o pai ou a mãe ou o responsável e o aluno.

**Art. 15** - Para depositar os votos, haverá duas seções: uma para os votos dos professores, os especialistas em Educação e os servidores e outra para os votos de alunos, de pai ou mãe ou responsável pelo aluno.

**Parágrafo único** - Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 16** - Na definição do resultado final, o total de votos de cada segmento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

**Art. 17** - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos

válidos, observada a proporcionalidade prevista no artigo 16.

**Art. 18** - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Diretor possua mais tempo de serviço prestado à escola. Continuando o empate, o que possuir mais tempo de serviço prestado ao magistério estadual. Persistindo o empate, o que for mais idoso.

**Art. 19** - O horário de votação será de 8h às 17h, nas escolas que não funcionam no turno da noite, e de 8h às 22h, nas escolas que funcionam no turno da noite, não havendo suspensão dos trabalhos em ambos os casos.

**Art. 20** - O Diretor e/ou o Vice-diretor poderão ser destituídos por ato do Chefe do Executivo, precedido de processo administrativo e assegurado amplo direito de defesa aos envolvidos.

§ 1º - Durante o processo administrativo, os denunciados poderão ser afastados do cargo de direção e/ou vice-direção da escola, por solicitação devidamente justificada da Comissão responsável pelo processo ao Secretário Estadual da Educação e Cultura.

§ 2º - Comprovada a necessidade do afastamento, os denunciados serão substituídos temporariamente por pessoas designadas pela Secretaria Estadual da Educação e Cultura.

§ 3º - Comprovadas as irregularidades que culminem em proposta de destituição do Diretor e/ou Vice-diretor, essa proposta deverá ser comunicada formalmente ao Governador do Estado, através do Secretário Estadual da Educação e Cultura.

§ 4º - Destituído o Diretor e/ou Vice-diretor, por ato do Chefe do Poder Executivo, a Comunidade Escolar terá um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado pelo mesmo período, para processar nova eleição para o cargo vago e apresentar ao Governador do Estado, através do Secretário Estadual da Educação e Cultura, o nome do Diretor e/ou o nome do Vice-diretor eleito.

**Art. 21** - Fica assegurado o direito aos componentes das chapas não vencedoras de voltarem aos seus encargos docentes anteriores ao pleito na mesma escola.

**Art. 22** - Nos três meses anteriores e posteriores à realização da eleição, o professor, o especialista em Educação ou o servidor não poderão ser transferidos do estabelecimento escolar, a não ser a pedido ou através de inquérito administrativo que lhe aponte falta grave ou, ainda, por iniciativa da Secretaria Estadual da Educação e Cultura, por razões administrativas.

**Art. 23** - As escolas que forem criadas terão 1 (um) ano, para regularizarem seu quadro de pessoal e realizarem eleições, podendo este prazo ser prorrogado por, no máximo, igual período.

**Art. 24** - A Secretaria Estadual da Educação e Cultura oferecerá Curso Preparatório para Candidatos a Cargos de Diretor e de Vice-diretor de estabelecimento escolar, com aferição de frequência e rendimento, versando sobre Administração de Recursos Humanos na Escola, Patrimônio Escolar, Captação e Administração de Recursos Financeiros na Escola Pública, Organização de Documentos Escolares, Relações Escola-Comunidade, Organização Curricular, Prevenção à Evasão e à Reprovação Escolar e Prevenção às Drogas e às Violências na Escola.

§ 1º - Será exigida, como avaliação, no mínimo, uma prova escrita.

§ 2º - A Secretaria Estadual da Educação e Cultura expedirá normas complementares relativas ao Curso.

**Art. 25** - Os atuais ocupantes dos cargos de Diretor e de Vice-diretor que estejam ocupando o cargo há menos de 02 (dois) anos terão assegurada a complementação de um mandato de dois anos.

§ 1º - A complementação a que se refere o caput deste artigo é contada a partir da data da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Na hipótese de haver substituição total ou parcial da Diretoria, os substitutos apenas complementarão o restante do tempo de mandato dos substituídos.

**Art. 26** - Expirado o mandato de que trata o artigo anterior, o Diretor e o Vice-diretor ficam obrigados a desencadear o processo eleitoral, podendo se candidatar a apenas mais um mandato consecutivo.

**Art. 27** - Os atuais Diretor e Vice-diretor que estejam ocupando o cargo há mais de 02 (dois) anos sem realização de eleições ficam obrigados a desencadear o processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 28** - A direção da escola é responsável pelo processo de criação do Conselho Escolar.

**Art. 29** - O Conselho Escolar é o órgão de deliberação superior que tem por finalidade promover a atuação integrada dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos da unidade de ensino.

**Parágrafo único** - O Conselho Escolar terá regimento próprio, adaptável ao porte de cada unidade de ensino.

**Art. 30.** O Conselho Escolar será constituído por:

- I - Diretor da escola;
- II - Um (1) Vice-diretor da escola;
- III - Um (1) professor, por turno de funcionamento;
- IV - Um (1) especialista em Educação;
- V - Um (1) servidor por turno, que não integre o corpo docente;
- VI - Um (1) aluno, por turno de funcionamento;
- VII - Um (1) pai de aluno, por turno de funcionamento;
- VIII - Um (1) representante da comunidade local.

§ 1º - Os membros do Conselho Escolar, exceto o Diretor e o Vice-diretor, que são membros natos, serão escolhidos por seus pares.

§ 2º - Nas escolas em que houver mais de um Vice-diretor, o representante para o Conselho Escolar será o que possua mais tempo de serviço prestado à escola. Havendo empate, o que possuir mais tempo de serviço prestado ao magistério estadual. Persistindo o empate, o que for mais idoso.

§ 3º - Os membros do Conselho Escolar terão um mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução consecutiva, exceto o Diretor da escola e o Vice-diretor da escola, escolhido na forma do § 2º, os quais são membros natos.

§ 4º - O Presidente do Conselho Escolar será escolhido entre seus membros, exceto o Diretor e o Vice-diretor, que não podem presidir o Conselho Escolar.

**Art. 31** - Compete ao Conselho Escolar:

- I - Exercer a supervisão geral das atividades da unidade de ensino;
- II - Sugerir a adoção de medidas que visem ao bom funcionamento da unidade de ensino;
- III - Deliberar sobre a destituição do Diretor e do Vice-diretor;
- IV - Propor medidas tendentes a proporcionar uma ação integrada entre a escola e a comunidade;
- V - Convocar a Assembléia Geral da Comunidade Escolar;
- VI - Aprovar o seu regimento;
- VII - Zelar pelo cumprimento das normas relativas à educação;
- VIII - Participar do Planejamento Escolar;
- IX - Outras atividades correlatas.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

(AG -0042 / 2004)

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA INÊS DA COSTA, Matrícula nº 152.628-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo do Ensino Municipal, Símbolo DAS-6, da Coordenadoria do Ensino Básico, da Secretaria da Educação e Cultura.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0043 / 2004)

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito o AG 26/2004, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de janeiro de 2004.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 0184

João Pessoa, 11 de 01 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 0124 de 08 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de janeiro de 2004, página 13, coluna 01, que designou SUELI RODRIGUES DE BRITO, matrícula nº 142.903-5, para responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Raul Córdula, na cidade de Campina Grande.

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

Portaria nº 0131

João Pessoa, 11 de 01 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 0092, de 08 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de janeiro de 2004, página 11, coluna 02, que designou VERNANCIO DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 654.610-2, para responder pelo cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Duas Estradas.

Portaria nº 0132

João Pessoa, 11 de 01 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 0111, de 08 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de janeiro de 2004, página 12, coluna 02, que designou MARIA AUXILIADORA SOARES LIMA, para responder pelo cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Isaura Falcão de Carvalho, na cidade de Lucena.

Portaria nº 0133

João Pessoa, 11 de 01 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar MARIA AUXILIADORA SOARES LIMA, para responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Isaura Falcão de Carvalho, Padrão B-1, na cidade de Lucena, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 033 UTB: 1254

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

(PORTARIA 003/2004)

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, Valquiria Mendonça Marques, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pessoal, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação.

(PORTARIA 004/2004)

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, Socorro Soares Monteiro, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Audiovisual, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação.

(PORTARIA 005/2004)

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE  
GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

RESOLVE dispensar José Nildo Galdino da função gratificada de Secretário do Secretário-Executivo, símbolo FG-2, da estrutura básica desta Fundação.

(PORTARIA 006/2004) João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984.

RESOLVE dispensar Lúcia Eliane Dutra Caldas, da função gratificada de telefonista, símbolo FG-3, da estrutura básica desta Fundação.

(PORTARIA 007/2004) João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984.

RESOLVE exonerar, a pedido, Porcina Formiga dos Santos, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Catalogação, símbolo DAA-203 da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 16 de janeiro de 2004.

(PORTARIA 008/2004) João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que, lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984.

RESOLVE nomear Huggo Idelfonso Souto, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Pessoal, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação.

(PORTARIA 009/2004) João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984.

RESOLVE designar José Nildo Galdino para exercer a função gratificada de Telefonista, símbolo FG-3, da estrutura básica desta Fundação.

(PORTARIA 010/2004) João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984.

RESOLVE designar Porcina Formiga dos Santos, bibliotecária, matrícula 77.038-8, para exercer a função gratificada de Secretária do Secretário-Executivo, símbolo FG-2, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 16 de janeiro de 2004.

(PORTARIA 011/2004) João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984.

RESOLVE nomear Eduardo Lianza Teixeira de Carvalho, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Catalogação, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação.

(PORTARIA 012/2004) João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984.

RESOLVE nomear Daniel Torres Figueiredo de Lucena, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Audiovisual, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO PRESIDENTE

Controle da Despesa Pública

PORTARIA Nº 04/GS João Pessoa, 05 de janeiro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992.

RESOLVE designar o servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, Mat. 133.726-2, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Reprografia, Símbolo DAI-1, durante as férias do Titular JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Mat.126.750-7, no período de 06.01.2004 a 04.02.2004.

PORTARIA Nº 05/GS João Pessoa, 05 de janeiro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992.

RESOLVE designar o servidor CICERO LIRA DOS SANTOS, Mat. 062.392-0, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Compras e Patrimônio Símbolo DAI-1, durante as férias do Titular FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO, Mat. 091.094-5, no período de 12.01.2004 a 10.02.2004.

PORTARIA Nº 06/GS João Pessoa, 05 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992.

RESOLVE designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA RODRIGUES, Mat. 133.748-3, para responder pelo Cargo em Comissão de Auxiliar de Almojarifado, Símbolo DAI-4, durante as férias da Titular MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA, Mat. 088.572-0, no período de 05.01.2004 a 03.02.2004.

SEVERINO RAMALHO LEITE SECRETÁRIO

Cidadania e Justiça

Portaria nº 001/2004-COSIPE João Pessoa, 09 de janeiro de 2004.

O COORDENADOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a informação prestada em Ofício nº 092/2004-GD, da Direção da Penitenciária Modelo Des. Flóscolo da Nóbrega;

Considerando que o fato narrado no citado documento constitui transgressão a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 do novo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

Considerando ainda que tal conduta exige providência imediata da autoridade administrativa,

Resolve: Suspender por 08(oito) dias o servidor Otaviano Ramalho Mangueira Sobrinho, matrícula nº 67.030-8.

Revogam-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação. CUMPRAM-SE

Cel. DEBILÍRIO PIRES DE LACERDA Coordenador COSIPE

Administração

RESENHA Nº 311/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 01 / 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria Nº 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MAT., ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS Secretário Adjunto da Administração

RESENHA Nº 324/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 01 / 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria Nº 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS Secretário Adjunto da Administração

RESENHA Nº 318/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 01 / 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria Nº 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS Secretário Adjunto da Administração

RESENHA Nº 312/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 01 / 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria Nº 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MAT., ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS Secretário Adjunto da Administração

RESENHA Nº 298/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 01 / 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria Nº 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MAT., ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS Secretário Adjunto da Administração

RESENHA Nº 296/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 01 / 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria Nº 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MAT., ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

Table with 4 columns: Processo, Nome, Cargo, and Matrícula. Lists administrative processes and employee details.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA N.º 293/2003 EXPEDIENTE DO DIA 09 / 01 / 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria n.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, e tendo em vista Pareceres do SECRETÁRIO DA PASTA DE ORIGEM e da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Secretaria, INDEFERIU os Processos de ABONO DE FALTAS abaixo relacionados:

Table with 3 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA. Lists processes for leave bonuses.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA N.º 292/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 01 / 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, da Portaria N.º 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MAT., CARGO, LOTAÇÃO, DESPACHO. Lists processes for job adaptation.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA N.º 303/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 01 / 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, da Portaria N.º 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MAT., CARGO, LOTAÇÃO, DESPACHO. Lists processes for job adaptation.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA N.º 003/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 01 / 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GSA, de 18 de agosto de 2003, e tendo em vista Parecer da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MAT., CARGO, LOTAÇÃO, DESPACHO. Lists processes for job adaptation.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA N.º 319/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 01 / 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists administrative decisions.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA N.º 1126/03
EXPEDIENTE DO DIA 09/01/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com o parecer da Comissão Especial de Anotação de Tempo de Serviço - CEATS, resolve desaventar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas nos seguintes servidores:

Table with 10 columns: MATRÍCULA, NOME, PRONOME, PARECER, ORIGEM DO TEMPO, DESAVENÇAMENTO, LICENÇA, RETIFICAÇÃO, ANOTAÇÃO, CONVERSÃO. Lists personnel records for service time.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 13/2004

EXPEDIENTE DO DIA 09/01/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with 4 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Lists denied special leave requests.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 08/2004

EXPEDIENTE DO DIA 13.01.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA GESTANTE

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists approved gestational leave requests.

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 08/2004

EXPEDIENTE DO DIA 13.01.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA GESTANTE

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists approved gestational leave requests.

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 09/2004

EXPEDIENTE DO DIA 13.01.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists approved family illness leave requests.





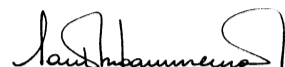
**RESENHA Nº 010/04-DS**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, RESOLVE, Suspender o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de 03 (três) meses contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a R\$ 191,53; sete pontos no prontuário e submeter-se a curso de reciclagem, acordo com o artigo 175, c/c o art. 256, incisos II, III e VII, 259, inciso I, 261, 268, inciso II, do C.T.B., c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução nº 54/98 do CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U.	CATEGORIA.
013924/03	LUIZ GUSTAVO SALVIATI	063422380/PB	00562220628	"B"
014864/03	JONE KLEBER GONÇALVES MARCOLINO	431732328/PB	00363289238	"B"

-Determinar à Diretoria de Operações cientificar o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2004.

  
**PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO**  
 Diretor Superintendente

## Agricultura, Irrigação e Abastecimento

**PORTARIA Nº 04/2004**

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

**O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

Visando melhorar a qualidade dos serviços de informática, com a conseqüente capacitação que se faz necessária para o pessoal envolvido nessa área;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Setor de Informática da SAIA, será subordinado hierarquicamente à Assessoria Técnica.

**Art. 2º** - Ficará sob a responsabilidade do Setor de Informática:

- a manutenção dos equipamentos de informática;
- a atualização do site da SAIA;
- a digitação dos trabalhos produzidos pela SAIA.

**Art. 3º** - Integrarão o Setor de Informática os seguintes servidores:

**WELLINGTON ALVES PEQUENO**, Matrícula 83.844-6, na qualidade de Chefe do Setor; **EDUARDO ARAÚJO AMORIM DE OLIVEIRA**, Matrícula 151.472-5, como programador e **MACLEIDE OLIVEIRA DA SILVA DANTAS**, Matrícula 88.810-9, como apoio administrativo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº 05 /2004**

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

**O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Tendo em vista a necessidade de se reestruturar a Coordenadoria de Organização Rural de forma que esta efficiencie suas ações para que se possa implantar e manter no Estado, uma Reforma Agrária humanizada, com sustentabilidade no tempo e no espaço,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Coordenadoria de Organização Rural, o SETOR FUNDIÁRIO.

**Art. 2º** - O SETOR FUNDIÁRIO, tem os seguintes objetivos:

- I - o estabelecimentos de diretrizes e paradigmas para a implantação dos Assentamentos;
  - II - capacitação de agricultores familiares nos assentamentos fundiários e do Banco da Terra;
  - II - prestar apoio técnico ao INTERPA, nas questões relativas à regularização dos 117 ( cento e dezessete ) assentamentos do Banco da Terra;
  - IV - assessoramento ao Secretário da Agricultura na elaboração de documentos relativos às ações fundiárias e projetos produtivos;
  - V - acompanhamento das ações das empresas vinculadas ( EMATER, EMEPA, EMPASA e INTERPA ) que se engajarem nos problemas fundiários, dentro da nova filosofia da Reforma Agrária, que contará com apoio técnico de pesquisa e de comercialização;
  - VI - elaboração de projetos produtivos para os assentamentos fundiários.
- Art. 3º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diários Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº 006 /2004**

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

**O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

Considerando a necessidade de se aumentar a oferta de leite para o atendimento de uma demanda estimada em 120.000 litros/dia, dentro do PAA/Leite na Paraíba;

Considerando que para se atingir o quantitativo acima, necessário se faz implementar um programa de melhoramento genético do rebanho leiteiro do Estado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA, (SAIA)-, DIMAS ASSIS BANDEIRA, (EMEP), HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO, (EMATER-PB), FRANCISCO FELICIANO DA SILVA, (Banco do Brasil), ROMILDO PORTO DE FARIAS FILHO, (Banco do Nordeste), PAULO FRANCISCO MONTEIRO GALVÃO, (SEBRAE-PB), MÁRIO ANTÔNIO BORBA PEREIRA, (FAEPA), DOMINGOS DE LÉLIS FILHO, (FAEPA), MARCELO BARROS DE MELO, (APACCO) e SEBASTIÃO FERREIRA FILHO, (SOCIEDADE RURAL DA PARAIBA), para, sob a presidência do primeiro, constituírem um Grupo de Trabalho, encarregado de elaborar um projeto que aponte as diretrizes a serem adotadas pelos setores público e privado que viabilizem o melhoramento genético do rebanho leiteiro do Estado, de forma a atender a demanda provocada pelo PAA/Leite na Paraíba.

**Art. 2º** - Grupo de Trabalho tem o prazo de 30 ( Trinta ) dias, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para apresentação do projeto de que trata o Art. 1º.

**PORTARIA Nº 007/2004**

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

**O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

Considerando a necessidade de se adotar uma nova estratégia para a realização de exposições e feiras agropecuárias, levando em consideração as demandas da classe produtora do Estado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA, (SAIA), DIMAS ASSIS BANDEIRA, (EMEP), HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO, (EMATER-PB), FRANCISCO FELICIANO DA SILVA, (Banco do Brasil), ROMILDO PORTO DE FARIAS FILHO, (Banco do Nordeste), PAULO FRANCISCO MONTEIRO GALVÃO, (SEBRAE-PB), MÁRIO

ANTÔNIO BORBA PEREIRA, (FAEPA), DOMINGOS DE LÉLIS FILHO, (FAEPA), MARCELO BARROS DE MELO, (APACCO) e SEBASTIÃO FERREIRA FILHO, (SOCIEDADE RURAL DA PARAIBA), para, sob a presidência do primeiro, constituírem um Grupo de Trabalho, que terá por objetivo a elaboração de um novo plano para realização das feiras e exposições agropecuárias, que leve em consideração a demanda da classe produtora e a otimização dos recursos públicos despendidos nesses eventos.

**Art. 2º** - O referido Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para apresentação do referido plano de trabalho.

**PORTARIA Nº 008 /2004**

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

**O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

Considerando a necessidade de se criar um Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de estudos das potencialidades das Bacias Leiteiras no Estado da Paraíba, e apresentar um Plano de Implantação de Usinas de Beneficiamento de Leite no Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

1 - Designar PAULO ROBERTO DE MIRANDA LEITE, (SAIA) HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO, (EMATER-PB), MARCOS MARINHO MARCICANO, (COOPERAR), MANOEL ADELINO DE FREITAS, (CINEP), JOSÉ ROBERTO FERREIRA SARMENTO, (CINEP), para, sob a presidência do primeiro, constituírem o GRUPO DE TRABALHO, que terá por objetivo desenvolver estudos das potencialidades das Bacias Leiteiras no Estado da Paraíba.

2 - O Grupo de Trabalho tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para a apresentação do trabalho acima referenciado.

  
**FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**  
 Secretário